



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Ofício nº 121/2018

Palmácia, 18 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

David Campos Martins

Prefeito Municipal de Palmácia;

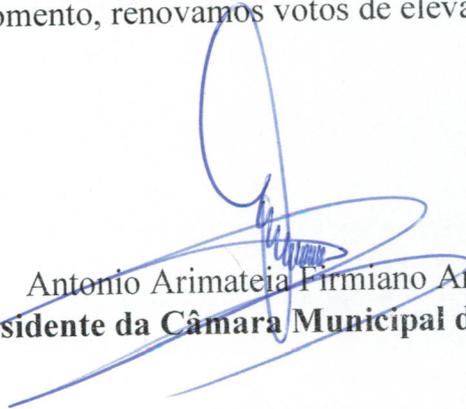
Senhor Prefeito,

Eu Antonio Arimateia Firmiano Andrade, Presidente desta Casa Legislativa, venho pelo presente instrumento, encaminhar em anexo Projeto de Lei Legislativo nº 018/2018 – **INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LEITURA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador Marcondes Sousa Barbosa, aprovado por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2018.

Roga-se, ainda, pelo o envio a esta Casa da referida Lei, após a sanção de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Arimateia Firmiano Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Palmácia

Recebido em:
27.06.18




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia/CE, aos 30 de maio de 2018.

OFÍCIO N° 102/2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Mensagem anexa contendo o **Projeto de Lei nº 018/2018**, que pretende instituir “o Dia Municipal da Leitura”, cujos os motivos serão abordados na justificativa da presente propositura.

Convictos de que os Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal conferirão o apoio necessário, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência no pronto encaminhamento e aprovação da presente proposição legislativa.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Marcondes Sousa Barbosa

Vereador – PSC



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia/CE, 30 de maio de 2018.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2018.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O livro é, para a maioria dos brasileiros, um produto muito caro e, em virtude disso, acabou se tornando um objeto de luxo pelo qual as pessoas de menor poder aquisitivo não se dispõem a adquirir. As políticas públicas nacionais não consideram investimentos em livros, exceto os livros didáticos, como merecedores de cotas maiores dos orçamentos municipais, estaduais ou federal.

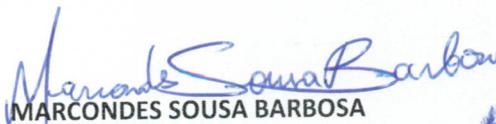
Nesse sentido não há registros expressivos de melhoria dos acervos das bibliotecas públicas e nem de projetos de leitura de grande envergadura.

A data ora proposta para o evento coincide com o Dia Nacional do Livro, comemorado em 29 de outubro, faz referência a data de fundação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1810 pela Coroa Portuguesa. Hoje, a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro é a maior da América Latina e está entre as dez maiores do mundo.

A data servirá para encorajar as pessoas, especialmente os jovens, a descobrirem os prazeres da leitura, e, conseqüentemente, a importância destes na vida dos seres humanos.

Portanto, o objetivo desta propositura é o de incentivar o hábito da leitura entre as crianças, adolescentes e jovens da cidade de Palmácia. Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


MARCONDES SOUSA BARBOSA

Vereador - PSC

APROVADO
15/05/2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2018 AOS 30 DE MAIO DE 2018

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LEITURA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Palmácia, o Dia Municipal da Leitura, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro, constando no Calendário Oficial de Eventos do Município, tendo como diretrizes:

- I. Estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II. Estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer;
- III. Incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
- IV. Preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo palmaciano, cearense e brasileiro.

Art. 2º. Para a concretização do referido dia, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo:

- I. Ampliar o acesso ao livro;
- II. Criar, manter e ampliar bibliotecas existentes;
- III. Desenvolver programas de incentivo à leitura.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, aos 30 de maio de 2018.


MARCONDES SOUSA BARBOSA

Vereador - PSC

